



**ILMO. SR. PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CODER
- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

CON-AID BRASIL ESTABILIZAÇÃO DE SOLOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Expedicionário Holz, nº 601, sala 302 B, Bairro América, CEP 89201-740, no município de Joinville – Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.588.213/0001-37, neste ato representado por seu Diretor Sr. Pedro Antonio Brunetti Rodrigues, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.024.919-61, domiciliado em Joinville SC, vem, com o devido respeito, se manifestar pelo indeferimento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **ECOSOLO ENERGIA LTDA**, já qualificada no mesmo, o que faz nos seguintes termos.

Cuida-se de recurso administrativo apresentado pela empresa ECOSOLO ENERGIA LTDA, em razão da sua correta desclassificação na fase inicial do Pregão Presencial nº 033/2022, realizado nas dependências da CODER em Rondonópolis, na data de 06/09/2022, onde a ora Requerente se sagrou vencedora.

Em suas razões recursais, afirma a Recorrente que teria sido desclassificada indevidamente, sob o argumento de que seu objeto social **não era compatível com a licitação**. Afirma que tal decisão proferida por V.Sa. afrontaria os princípios da administração pública, quais sejam, da igualdade, moralidade e competitividade da licitação. Afirma, ainda, que **“em nenhum momento o EDITAL Nº 033/2022 exigiu objeto social específico”**, sendo referida decisão, portanto, **aos seus dizeres**, incompatível com o Edital. Assim, diz que a Recorrente preenche todas as exigências básicas para a licitação, devendo, portanto, ser reabilitada no procedimento licitatório.

É a síntese do recurso, que não passa, evidentemente, de mero e infundado inconformismo. Vejamos:

Primeiramente, impõe-se destacar que este Pregão Presencial, na pessoa do seu Pregoeiro e demais membros da comissão de licitação, cumpriu todas as etapas e princípios legais para a sua realização, seja da moralidade, da igualdade e também da competitividade, especialmente quando se vê que se apresentaram para o certame duas empresas de 02 Estados distintos do País. Importante destacar que o Brasil possui poucas empresas aptas e especializadas a fornecer e aplicar estabilizantes químicos de solo, sendo certo, assim, que houve a devida publicidade e competitividade.

O Edital, muito bem elaborado, possui como objeto específico a eventual e futura aquisição de **estabilizador líquido de solos a base de óleo sulfonado**, um produto de natureza **QUÍMICA** que traz enormes vantagens

econômicas e ambientais, já que é totalmente biodegradável, não tóxico e não poluente, o que não acontece com o produto comercializado pela Recorrente, que, além de não possuir o óleo sulfonado em sua composição, trabalha, segundo seu site, com produtos à base de polímeros e que impermeabilizam o solo, de forma a torna-lo rígido, o que vai contra as melhores técnicas de engenharia de pavimentação, além de ferir o meio-ambiente, pois, como se sabe, normas técnicas exigidas não permitem a total impermeabilização dos solos.

Produtos químicos à base de óleo sulfonado em sua composição, além de extremamente mais econômico, não exige cuidados especiais, tanto no manuseio do produto como, em especial, na aplicação do mesmo nas estradas do Município de Rondonópolis-MT, já que não causa riscos à saúde dos funcionários, operadores da CODER e usuários das estradas, além de satisfazer as necessidades econômicas do ente público.

Com efeito, no interesse da administração pública, exige-se que a empresa participante do certame licitatório detenha as mínimas condições para, **NÃO SOMENTE VENDER O PRODUTO QUÍMICO**, mas, principalmente, ter os conhecimentos técnicos, expertise na aplicação e condições de dar os treinamentos necessários aos funcionários da CODER para o correto manuseio e aplicação do produto. É o que está previsto como “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, disposto no ITEM 11.17, do Anexo VII – Termo de Referência - página 53 do Edital.

Não obstante, diferentemente do que alega a Recorrente, e exatamente por se tratar de produto químico de alta especialidade, o EDITAL é claro ao exigir no ITEM 3.3, sub-item 3.3.4 - DA PARTICIPAÇÃO, fls. 4, que:

3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.3.4 - Empresa cujo objeto social não esteja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

Neste sentido, a Recorrente, que aceitou tacitamente os termos editalícios, **vez que não apresentou tempestivamente qualquer impugnação ao mesmo**, não detém as mínimas condições para participar do Pregão na forma exigida e proposta, já que não possui as especialidades técnicas para tanto, especialmente quando se percebe a ausência dos requisitos em seu objeto social e nos “**CNAE 47.44.0.99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral**” e “**CNAE 47.89.0.99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente**”, **aos quais se enquadra a Recorrente**, que referem-se apenas à comercialização varejista de produtos de construção em geral, totalmente INCOMPATÍVEIS com as exigências do OBJETO deste Edital, que cuida da aquisição e aplicação de **PRODUTO QUÍMICO**, cujo CNAE DEVE SER O **46.84.2.99 – COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**, exatamente o CNAE apresentado pela CON-AID BRASIL, vencedora do pregão e o mesmo de todas as empresas que comercializam e aplicam estabilizantes químicos de solo no País.

E mais, não apresentou a Recorrente prova de qualquer certificação ou experiência técnica na aplicação do produto, muito menos certificados ambientais, **FISPQ (Ficha de Segurança de Produtos Químicos)** emitida por Engenheiro Químico regularmente registrado no CRQ (Conselho Regional de Química) e certificação ambiental, uma das exigências do Edital, o que não é o caso da ora Requerente Vencedora, que possui, além de todos os documentos exigidos pelo Edital, o **CNAE 71.12-0-00 – Serviços de engenharia e CNAE 43.13-4-00 – Obras de terraplanagem**, não obstante estar presente em mais de 120 Países e ter mais de 40 anos de experiência na comercialização e aplicação própria do tipo de produto objeto deste Pregão.

A própria Recorrente **confessa** em seu recurso que não possui capacidade técnica para a comercialização dos produtos químicos exigidos, se limitando a apresentar junto ao seu recurso simples Notas Fiscais de venda de “AMOSTRAS DE MERCADORIAS”, o que certamente deve acarretar à administração pública absoluta incerteza de que cumprirá o objeto do pregão. Ao apresentar apenas estas notas fiscais, de amostras de mercadorias, demonstra a Recorrente que nunca comercializou este tipo de produto químico, e sequer tem capacidade para treinar e dar suporte técnico à CODER para a execução dos serviços propostos. Não passa, à evidência, de mera atravessadora, sem capacitação técnica para participar e fornecer o objeto deste certame, nos exatos termos do que prescreve o ITEM 3.3, sub-item 3.3.4 - DA PARTICIPAÇÃO, fls. 4, do Edital não impugnado.

Mesmo hipoteticamente desconsiderando as atividades exigidas pelo CNAEs, da mesma forma não apresenta a Recorrente, no OBJETO

SOCIAL do seu Contrato de Constituição, o devido enquadramento das exigências deste Pregão, o que também corrobora com a sua correta desclassificação.

Ainda na hipótese de se admitir o CNAE 4789-0/99, referente às atividades de comércio varejista de outros produtos não especificados, para autorizar a participação da Recorrente na venda de produtos químicos, em simples consulta aos sites especializados que descrevem as atividades permitidas para o enquadramento das empresas, este CNAE envolve atividades tais como:

Atividades que você pode exercer com esta CNAE 4789-0/99:

- O comércio varejista especializado na revenda de artigos não especificados nas classes anteriores, tais como:
- #- artigos religiosos e de culto
- #- artigos eróticos (sex shop)
- #- artigos funerários
- #- artigos para festas
- #- plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação
- #- perucas
- #- artigos para bebê
- #- rede de dormir
- #- carvão e lenha
- #- extintores, exceto para veículos
- #- cartões telefônicos
- #- molduras e quadros
- #- cargas e preparados para incêndio
- #- quinquilharias para uso agrícola

Com o devido respeito, não se trata aqui da aquisição destes tipos de produtos.

O fato é que a empresa Recorrente não cumpriu as exigências do Edital, especialmente no que se refere ao Termo de Referência, pois os produtos oferecidos pela mesma não possui em sua composição o exigido **ÓLEO SULFONADO**, presente em vários tipos de estabilizantes de solo no mercado, o que por si só já a desclassificaria do Pregão.

Em toda licitação, deve a administração pública se cercar de todos os cuidados necessários para avaliar, imparcialmente e mais detidamente, a pré-qualificação técnica dos licitantes, como prevê o art. 114, da Lei 8.666/93, exatamente como fez o Sr. Pregoeiro ao elaborar o Edital deste certame e avaliar previamente a qualificação dos concorrentes, desclassificando aquela que não apresenta os requisitos necessários. Não houve, evidentemente, qualquer SURPRESA na abertura dos trabalhos e na correta decisão proferida que desclassificou a Recorrente, já que a Recorrente teve prévio acesso ao Edital, onde consta que uma das exigências era a compatibilidade das atividades dos participantes com o objeto deste Pregão.

Assim, o Pregão Eletrônico 033/2022 não padece de qualquer mácula ou vício, tendo sido realizado dentro dos ditames legais e respeito aos princípios que devem nortear os processos licitatórios da administração pública.



Pelo exposto, requer a V.Sa se digne INDEFERIR o recurso apresentado pela Recorrente, mantendo o resultado do Pregão Eletrônico 033/2022 em seus ulteriores termos.

P. Deferimento.

Rondonópolis-MT, 15 de Setembro de 2022.

CON-AID BRASIL
ESTABILIZACAO DE
SOLOS
S.A.:04588213000137

Assinado de forma digital
por CON-AID BRASIL
ESTABILIZACAO DE SOLOS
S.A.:04588213000137
Dados: 2022.09.15 14:26:47
-03'00'

PEDRO ANTONIO
BRUNETTI
RODRIGUES:0750249
1961

Assinado de forma digital por
PEDRO ANTONIO BRUNETTI
RODRIGUES:07502491961
Dados: 2022.09.15 14:27:05
-03'00'

CON-AID BRASIL ESTABILIZAÇÃO DE SOLOS S.A